

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.175, DE 2015. (Da CEXSECA)

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

Autor: Comissão Externa da Seca no Semiárido Nordestino

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.175, de 2015, de autoria da Comissão Externa da Seca no Semiárido Nordestino, trata da Política de Convivência com a Seca Nordestina.

De acordo com a proposta, os Municípios que compõem o Semiárido, bem como seus limites, serão definidos em regulamento, com base em estudos técnicos. As diretrizes que pautam a Política de Convivência com a Seca Nordestina são as seguintes: (i) a seca é um fenômeno natural do Semiárido, previsível e deve ser objeto de atenção especial, permanente e continuada do Poder Público e da população; (ii) o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região deve incluir medidas de adaptação ao fenômeno da seca; e (iii) a convivência com a seca envolve ações de prevenção, preparação e de resposta e exige a coordenação dos órgãos federais com os Entes Federados, evitando-se a sobreposição de esforços.

O art 2º da proposta elenca os objetivos da Política de Convivência com a Seca Nordestina, quais sejam: (i) fomentar o desenvolvimento sustentável do Semiárido; (ii) garantir a segurança hídrica e alimentar da população local; (iii) vencer as desigualdades econômicas e sociais da região, em relação ao restante do Brasil; (iv) promover geração de renda; (v) garantir a previsibilidade climática sazonal, assegurando-se a prestação de informações atualizadas sobre o risco de seca, ou sobre sua situação,

a toda a sociedade; (vi) preparar os órgãos públicos e as comunidades em geral para o enfrentamento das secas periódicas; (vii) estimular a regeneração da Caatinga e o seu uso sustentável; e (viii) promover a adaptação às mudanças climáticas.

Segundo o art. 3º, a Política de Convivência com a Seca Nordestina deverá abranger, além das demais ações previstas: (i) a implantação do monitoramento hidrometeorológico e de sistema de previsão e emissão de alerta de seca, integrados ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto na Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; (ii) a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Semiárido Nordestino; (iii) a instituição de centro de pesquisa sobre desastres naturais no Semiárido, com foco na seca; (iv) a implantação de centros de desenvolvimento tecnológico, com especial atenção à pesquisa sobre culturas e rebanhos adaptados à seca, ao potencial do extrativismo sustentável e à bioprospecção; (v) o estímulo a novas cadeias produtivas, pautadas em atividades de baixo impacto ambiental; (vi) o fortalecimento do sistema de extensão rural e a garantia de assistência técnica aos pequenos produtores; (vii) a definição de meta para sanar o déficit educacional da região e eliminar o analfabetismo; (viii) a capacitação, o treinamento e a qualificação profissional; (ix) o levantamento das populações extrativistas e a valorização da diversidade cultural; e (x) o combate à desertificação.

As diretrizes para a implantação do monitoramento hidro meteorológico e de sistema de previsão e emissão de alerta de seca previsto no projeto são: (i) a ampliação e o aprimoramento das bases de dados hidrológicos e meteorológicos; (ii) a integração das redes de coleta de dados nacionais e estaduais em uma base comum; (iii) a continuidade do monitoramento; (iv) a definição e o acompanhamento de indicadores de vulnerabilidade à seca; (v) a divulgação dos boletins de previsão meteorológica e de informação da situação de seca, aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, aos usuários de recursos hídricos e à sociedade; e (vi) a implantação de sistema de alerta.

Fica determinado pela proposição que o Zoneamento Ecológico-Econômico do Semiárido Nordestino, indicará as zonas de intervenção na região para a implantação da infraestrutura econômica, para o desenvolvimento da agropecuária, da produção florestal, do extrativismo sustentável, do turismo e de outras atividades econômicas, para a conservação da biodiversidade, a implantação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade e para a restauração ecológica e a

recuperação dos solos degradados, em especial os sujeitos a processos de desertificação. Esse Zoneamento deverá ser revisto a cada dez anos e deverá considerar o levantamento dos remanescentes de vegetação nativa da Caatinga e as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas pelos órgãos ambientais. A delimitação das unidades de conservação prevista deverá usar critérios de representatividade de todas as fitofisionomias da Caatinga. Já o citado corredor de biodiversidade constitui uma estratégia de conservação em escala regional baseada na gestão integrada dos recursos naturais, envolvendo áreas-núcleo e áreas de interstício, cujo objetivo é conservar a biodiversidade e fomentar a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa, facilitar o fluxo gênico entre populações da flora e da fauna e aumentar a chance de sobrevivência a longo prazo das comunidades biológicas e das espécies que as compõem.

O art. 6º do projeto de lei em pauta determina que os Estados e Municípios situados no Semiárido deverão elaborar Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca, em conformidade com as disposições do art. 5º, II, da Lei nº 13.153, de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Tal plano tem como objetivo preparar as comunidades locais para a ocorrência de seca, reduzir as vulnerabilidades e minimizar os impactos socioeconômicos e ambientais dela decorrentes. O Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca deverá incluir, em caso de seca, o planejamento das ações a serem desenvolvidas, a definição da estrutura institucional a ser acionada, a indicação de medidas de garantia da segurança hídrica, no caso de seca prolongada, o planejamento de sistema emergencial de proteção à população, especialmente no que se refere ao abastecimento alimentar e ao atendimento médico-hospitalar, a previsão de estratégias de recuperação econômica e social da região atingida e outras medidas consideradas relevantes, de preparação, resposta e recuperação. O citado Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca deve ser amplamente divulgado e conhecido por toda a população.

A proposta institui, no âmbito da Política de Convivência com a Seca Nordestina, os seguintes programas: Programa de Segurança Hídrica do Semiárido, Programa Semiárido Produtor de Energia; e Programa Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga.

O Programa de Segurança Hídrica do Semiárido visa garantir a oferta de água para todas as famílias do Semiárido, em zona rural e urbana, implantar sistemas de

abastecimento de água de múltiplas fontes, integrados entre si, com o aproveitamento eficiente dos potenciais naturais da região, redução dos desperdícios e das perdas por evaporação e eliminação dos conflitos pelo uso da água, garantir a capilaridade dos sistemas de abastecimento humano, eliminando-se os vazios hídricos e promover a revitalização de bacias hidrográficas.

O Programa Semiárido Produtor de Energia visa fomentar a produção de energia elétrica a partir da fonte solar pelos consumidores, aliada à geração de renda para as famílias do Semiárido. A operação do Programa incluirá o financiamento para aquisição e instalação de placas fotovoltaicas e demais equipamentos de geração de eletricidade a partir da fonte solar. A energia excedente será comprada pelas distribuidoras de energia elétrica. O apoio à aquisição e instalação de placas fotovoltaicas e demais equipamentos de geração de eletricidade a partir da fonte solar beneficiará também as comunidades isoladas, não integradas à rede nacional de distribuição de energia elétrica.

Já o Programa Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga objetiva promover a conservação da vegetação nativa, a recuperação de áreas degradadas e o manejo sustentável das espécies nativas, devendo, para tanto, incluir: (i) a criação e implantação de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, (ii) o monitoramento contínuo do desmatamento, (iii) o levantamento das populações extrativistas e a destinação de áreas para o extrativismo sustentável; (iv) o pagamento por serviços ambientais a proprietários e posseiros que mantêm vegetação nativa além das determinações legais; e (v)a instituição de incentivos creditícios para a restauração da cobertura vegetal nativa, especialmente nas áreas de preservação permanente e reservas legais previstas na Lei nº 12.651, de 2012 (Lei Florestal). Fica instituída também a meta de preservação de pelo menos 17% da Caatinga, por meio de unidades de conservação de proteção integral, a ser alcançada em cinco anos, contados da data de publicação da Lei resultante deste projeto.

Por fim, fica previsto que os Municípios poderão formar consórcios regionais no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil previsto na Lei nº 12.608, de 2012, para melhoria da estrutura regional para gestão de desastres naturais com foco na seca.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.175, de 2015, que institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina. A proposta é fruto do trabalho levado a cabo pela Comissão Externa da Seca no Semiárido Nordestino, criada com a finalidade de acompanhar as ações do governo federal, estadual e municipal no combate à seca no Semiárido nordestino, e trata da Política de Convivência com a Seca Nordestina.

Essa Comissão Externa trabalhou ao longo do ano de 2015 com diversos temas relativos à convivência com a seca. Foram tratadas as causas climáticas e os impactos socioeconômicos do fenômeno da seca, as políticas federais de desenvolvimento do Nordeste, as ações públicas de gestão de desastres naturais em relação à seca nordestina, o abastecimento hídrico, a política energética, o desenvolvimento do extrativismo e do turismo sustentáveis, a gestão ambiental e a conservação da Caatinga, o controle da desertificação e a adaptação às mudanças climáticas.

O assunto mereceu o tratamento especial após anos consecutivos de uma seca particularmente rigorosa que afetou os reservatórios de todo o Nordeste e deixou milhares de municípios em situação de emergência. A precariedade hídrica afetou mais da metade dos municípios pernambucanos e chegou a atingir até mesmo grandes centros urbanos, como Campina Grande, na Paraíba.

As conclusões da Comissão Externa da Seca no Semiárido Nordestino conduziram à necessidade de implantação de uma política para a região capaz de, além de aumentar a segurança hídrica para a população local por meio de mecanismos diversos, promover o fortalecimento de ações de revitalização de bacias hidrográficas, de conservação da Caatinga e de mapeamento de solos e áreas degradadas, como forma de deter o avanço da desertificação. Também é imprescindível a implantação de um plano de monitoramento sistemático da seca, com dados hidrológicos e meteorológico, de forma que o acesso a essas informações possibilite a elaboração de mecanismos de previsão, preparação e emissão de alerta à ocorrência de secas.

A proposição, assim, elenca quais são as diretrizes de uma política para o Semiárido e quais são seus objetivos. O projeto tem o mérito de abordar os diversos aspectos da questão hídrica no Semiárido, ressaltando a necessidade de ações de convivência com a seca, sem desconsiderar a valorização e conservação da Caatinga e a promoção do uso sustentável de seus recursos.

Por esses motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.174, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator